

Câmara Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 - Fone (0434) 61-1131 - FAXINAL - Paraná



Autógrafo No) 013/86.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
Edição N.º 501
Em 20/10/86
Diretor Administrativo
Cidreira C. de F. de M. Neto

Lei No)

Em 07-10-86, 1ª Discussão Aprovado.
Em 14-10-86, 2ª Discussão Aprovado.
Em 21-10-86, 3ª Discussão Aprovado.

PROJETO DE LEI NO) 013/86.

Súmula:- Estima a receita e fixa o limite da despesa do Município de Faxinal para o exercício financeiro de 1.987.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE.

LEI:

Art. 1º:- O Orçamento do Município de Faxinal, para o exercício de 1987, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em CZ\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzados) e fixa o limite da despesa em igual quantia.

Art. 2º):- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras fontes de rendas na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA
Receita Tributária.....
Receita Patrimonial.....
Receita Industrial.....
Receita de Serviços.....
Transferências Correntes.....
Outras Receitas Correntes.....
Operações de Créditos.....
Alienação de Bens.....
Transferência de Capital.....
Outras Receitas de Capital.....
TOTAL GERAL DA RECEITA.....

Correntes
849.000,00

14.000,00

23.000,00

20.000,00

17.520.000,00

183.000,00

0,00

0,00

0,00

0,00

18.609.000,00

Capital.

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

1.506.000,00

4.000,00

2.880.000,00

1.000,00

4.391.000,00

Total:

849.000,00

14.000,00

23.000,00

20.000,00

17.520.000,00

183.000,00

1.506.000,00

4.000,00

2.880.000,00

1.000,00

23.000.000,00



Estado do Paraná

ARI-30):- A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

PODER	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	Corrente:	Capital	Total:
	<u>Legislativo</u>			
	Legislativo Municipal.....	1.590.000,00	20.000,00	1.610.000,00
	<u>PODER EXECUTIVO</u>			
	Gabinete do Prefeito.....	1.085.500,00	200.000,00	1.285.500,00
	Assessoria de Planejamento e Controle...	12.100,00	1.000,00	13.100,00
	Assessoria Jurídica.....	113.600,00	1.000,00	114.600,00
	Departamento de Administração.....	1.894.700,00	164.000,00	2.058.700,00
	Departamento de Finanças.....	1.158.500,00	354.000,00	1.512.500,00
	Departamento de Viação e Transportes....	3.760.300,00	3.505.000,00	7.265.300,00
	Departamento de Serviços Públicos.....	1.648.500,00	1.388.000,00	3.036.500,00
	Departamento de Saúde e Serviço Social..	799.600,00	187.000,00	986.600,00
	Departamento de Educação e Cultura.....	4.536.600,00	580.600,00	5.117.200,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA.....	16.599.400,00	6.400.600,00	23.000.000,00

ARI-40):- Nos Termos dos Artigos 70 e 43, da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de Março de 1.964, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a:

- Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite correspondente a 15% (quinze por cento) da Despesa fixada nesta Lei;
- Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, observado o limite de 10% (dez por cento), da Receita total estimada, para o exercício financeiro, subtraindo-se deste o valor das Operações de Crédito, classificadas como receitas de capital, na previsão desta Lei;
- Para atender os Créditos Adicionais Suplementares, de que trata o Inciso I, desta Lei, serão utilizados os recursos previstos no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Câmara Municipal de Faxinal

Estado do Paraná
Avenida Brasil, 694 - Fone (0434) 61-1131 - FAXINAL - Paraná



- ART. 5º :- As Tabelas Explicativas da Despesa do Poder Executivo, serão baixadas por Decreto do Prefeito Municipal.
- ART. 6º :- As Tabelas Explicativas da Despesa do Poder Legislativo, serão baixadas por Decreto Legislativo, da Mesa Executiva do Legislativo Municipal.
- ART. 7º :- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 22 de outubro de 1.986.


PEDRO CAVALHEIRO DE MEIRA.
PRESIDENTE.